



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198_60

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 67/60

INICIATIVA:

Poder Executivo

HISTÓRICO:

Trata da reestruturação do quadro de funcionários municipais

AUTUAÇÃO

Aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de
sessenta
mil novecentos e oitenta e , autúo o Projeto de Lei
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19_60_ a 19_____

Presidente: Abel Santana

Vice-Presidente: Constantino Negtelli

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1960.....

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº

INICIATIVA:

PODER. EXECUTIVO

HISTÓRICO:

TRATA DA REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO
DE FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS .

A U T U A C ã O

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de
mil novecentos e sessenta e sete, autúo o PROJETO DE LEI Nº
supra-citado e mais documentos que se seguem



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFICIO N. 494

Anexos

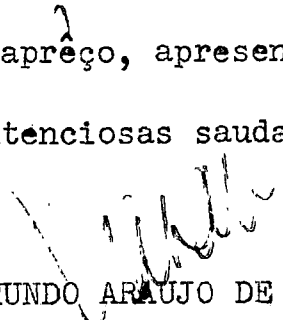
Cachoeiro de Itapemirim, 14 de dezembro de 1960

Senhor Presidente:

Enviando a essa Egrégia Câmara o Projeto anexo, que trata da Reestruturação do Quadro de Funcionários Municipais, dando também outras providências, solicito dessa Presidência a convocação de uma Sessão Extraordinária, para a sua apreciação e aprovação, visto se tratar de matéria relevante e de urgência.

Com o mais elevado apreço, apresento-lhe minhas

Atenciosas saudações.


RAYMUNDO ARAUJO DE ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Registro-se e autu-se
S. Sessão: 19/12/60

OFICIO N.

Anexos

61 / 60

PROJETO DE LEI Nº
Rejeitado em 1ª discussão

por Paulo Antônio da Câmara Justiça

Sala das sessões. 20 / 4 / 1960

Leles

(Quando do presente)

Reestrutura o Quadro de Funcionários e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, decreta e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - Para a execução dos serviços municipais haverá, na Prefeitura, o pessoal fixo mencionado no Quadro Geral anexo a esta lei.

Art. 2º - Ficam transformados nos cargos designados sob a denominação de " SITUAÇÃO NOVA " do Quadro mencionado no artigo 1º e com os padrões de vencimentos nêle fixados e constante da tabela anexa à presente lei, os cargos mencionados sob a denominação de " SITUAÇÃO ANTIGA " do mesmo Quadro.

Parágrafo único - As modificações de nomenclatura serão apostilados nos primitivos títulos de provimento dos respectivos ocupantes dos cargos mencionados sob a denominação de " SITUAÇÃO ANTIGA", no prazo de trinta (30) dias a contar da data de vigência desta lei.

Art. 3º - Ficam criados, com os vencimentos mensais correspondentes aos respectivos símbolos ou padrões, os cargos mencionados sob a denominação de " SITUAÇÃO NOVA " que não constarem entre os mencionados sob a designação de " SITUAÇÃO ANTIGA ".

Art. 4º - Ficam extintos os cargos mencionados sob a denominação de " SITUAÇÃO ANTIGA " que não constarem entre os de "SITUAÇÃO NOVA ".

Parágrafo único - Serão considerados extintos, quando vagarem, os cargos assim mencionados no Quadro a que se refere esta lei.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N.

Anexos

- 2 -

Art. 5º - O provimento das vagas nos cargos de carreira far-se-á por promoção, nos termos da legislação em vigor, exceto o dos cargos iniciais das carreiras, o qual se fará mediante concurso de provas e títulos.

Parágrafo 1º - Serão aproveitados nos cargos iniciais das carreiras de Oficial Administrativo e Professora os atuais ocupantes, em caráter efetivo, de cargos nessas carreiras.

Parágrafo 2º - O Prefeito Municipal deverá baixar, dentro de trinta (30) dias a partir da vigência desta lei, as instruções relativas aos concursos para provimento dos cargos de carreira a que se refere este artigo, devendo o concurso ser realizado sessenta (60) dias após a publicação das instruções respectivas.

Parágrafo 3º - Poderão concorrer ao concurso mencionado neste artigo os atuais ocupantes, em caráter interino, de cargos de carreira, devendo ser dispensados aqueles que não concorrerem ou que, havendo-o feito, não forem classificados.

Art. 6º - Ficam criadas as seguintes funções gratificadas:

- Chefe do Serviço de Pessoal e Comunicações
- Chefe do Serviço de Tributação
- Chefe da Divisão Municipal de Estradas de Rodagem (DMER - CI)
- Chefe do Serviço de Limpeza Pública
- Diretor de Grupo Escolar Municipal

Parágrafo 1º - É de R\$ 3 000,00 (três mil cruzeiros) mensais a gratificação de função a que se refere este artigo.

Art. 7º - Fica estabelecido para cada padrão um vencimento-base inicial com aumentos periódicos consecutivos por biênio de efetivo e-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N.

Anexos

- 3 -

xercício no padrão, como consigna a progressão horizontal indicada na tabela " A " anexa.

Parágrafo 1º - O funcionário, quando nomeado, percebe o vencimento-base inicial do padrão.

Parágrafo 2º - A progressão horizontal é dada a partir do dia imediato àquele em que o funcionário completar o biênio.

Parágrafo 3º - Os períodos de licença superiores a trinta (30) dias não serão considerados para efeito de contagem de biênio.

Art. 8º - O funcionário promovido, passará, no padrão superior, para a referência correspondente àquela em que se encontrava no padrão inferior, não se interrompendo, todavia, a contagem de tempo para a progressão horizontal, até atingir a referência limite (Referência VI); o mesmo se aplicará aos funcionários de cargos isolados, constantes do Quadro Único, quando nomeados para cargo de padrão superior.

Art. 9º - Além do pessoal fixo de que trata esta lei e do pessoal do Quadro de Extranumerários Mensalistas, já existentes, admitirá a Prefeitura, para execução e conservação de obras e serviços, como diaristas, trabalhadores comuns ou especializados, em número variável, na medida das necessidades e dentro das verbas globais próprias, consignadas em orçamento.

Parágrafo 1º - As admissões serão autorizadas em cada caso, mediante, proposta da Diretoria ou Serviço respectivo, se houver saldo na dotação própria para atender a despesa.

Parágrafo 2º - Os salários serão fixados no ato da admissão e de acordo com a capacidade ou especialidade de cada trabalhador.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFICIO N.

Anexos

-4-

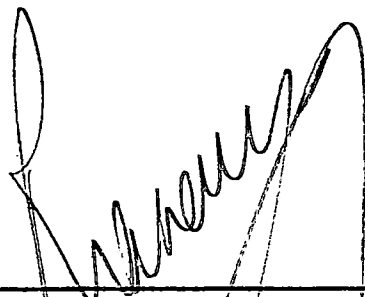
Parágrafo 3º - Com a conclusão do trabalho para que hajam sido admitidos, ficarão automaticamente dispensados os trabalhadores, não lhe sendo contado para nenhum efeito o tempo de serviço, mesmo que, posteriormente, sejam admitidos para serviço de natureza permanente.

Art. 10º - O pessoal admitido na forma do artigo anterior não poderá ser aproveitado para o desempenho de funções internas na Prefeitura.

Art. 11º - As condições de admissão, as férias, o abono de faltas e outras concessões a que a Prefeitura for obrigada por lei, quanto aos trabalhadores não funcionários, serão reguladas em Portaria expedida pelo Prefeito.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário, inclusive a Lei nº 699, de 26 de agosto de 1960.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de novembro de 1960.



Raymundo Araujo de Andrade
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N.

Anexos

J U S T I F I C A T I V A

Todo serviço, toda organização há de possuir, antes de mais nada, o elemento material e humano, para que possa ser executado e funcionar regularmente, com o rendimento condizente com as suas finalidades.

A reestruturação do Quadro dos Funcionários Municipais é medida que se impõe, não somente para que se possa dar, à administração, o devido entrosamento aos vários serviços que lhe estão afetos, como melhorar o nível funcional dos servidores e, conseqüentemente, dar-lhes a remuneração que se torne compatível com sua capacidade, levando ainda em conta, que seus salários são, na hora presente, absolutamente distantes daquilo que lhes deverá ser pago, para que trabalhem; trabalhando, produzam e, produzindo, sintam prazer e satisfação de se considerarem servidores públicos municipais, com a tranquilidade comum / aos seus encargos domésticos.

A análise que se dignarem fazer, os ilustres Veadores, dos vários artigos que compõem o Projeto aqui submetido à sua apreciação bem como o exame, não só da nova organização de serviços, bem como os processos de admissão de novos servidores, darão idéia dos sadios propósitos com que se projetou a Reestruturação.

Os quadros em anexo, estabelecem a nova Padronização, com o que se espera, venhamos a ter, perfeitamente solucionada, a Reestruturação dos Serviços Municipais.

Contamos com o valioso apoio da Egrégia Câmara ,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

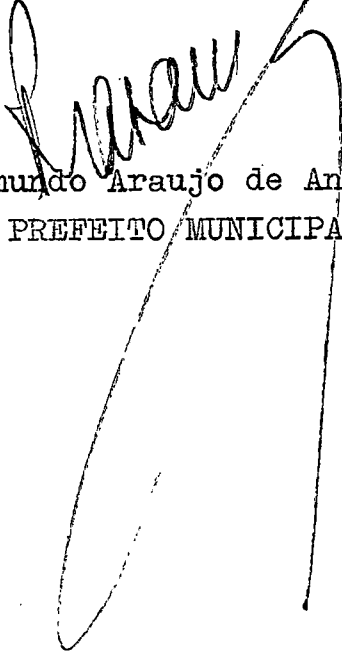
OFICIO N.

Anexos

-2-

Egrégia Câmara, como até aqui tem feito nos assuntos de interesse público, para a sua unânime aprovação do Projeto, elaborado com os mais elevados e sadios propósitos.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de novembro de 1960.


Raymundo Araujo de Andrade
PREFEITO MUNICIPAL

FOLHA GRANDE

PAGS 10 - 12

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ao vereador Deusdeut Baptista para relatar.

Sala das Comissões, 9 de março de 1961

Gal Xavier de Menezes
Presidente da Com.

Ciente.

Deusdeut

Vai o parecer em separado em cinco (5) páginas datilografadas e por mim rubricadas.

Em 29 de março de 1961

Deusdeut Baptista

PROJETO DE LEI Nº 67/60

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

P A R E C E R

O projeto é constitucional porque cabe ao Município organizar os serviços locais (art. 28 da C. F.). Como se trata de funcionalismo subordinado ao Executivo, a iniciativa do mesmo só poderia ser da Prefeitura, embora tenha necessidade de ser estudado, apreciado e aprovado pela Câmara Municipal. Não nos cabe invadir a área de ação e de competência do Executivo, dado o caráter técnico do serviço de administração de pessoal, ainda porque compete à Prefeitura Municipal a criação e extinção de cargos que lhe sejam subordinados, a fixação de seus salários, com a verificação da necessidade face às possibilidades orçamentárias, capacidade do Município e indispensabilidade ou não dos mesmos. É parte básica para uma boa administração de pessoal uma correta classificação de cargos, sendo digna de observação e de elogios a iniciativa presente, que de há muito se fazia necessária em Nosso Município. O plano, pelo que sabemos, foi elaborado por um técnico de renome, o prof. Diogo Lordello de Mello, do I B A M, que aqui esteve no ano passado, com uma de suas assistentes, e com os quais tivemos ocasião de estar, quando estudavam o assunto. Além de seu vasto e reconhecido conhecimento técnico, elemento sem qualquer ligação em nosso meio administrativo ou social, livre de influências de interessados, com liberdade plena, pôde ele agir sem qualquer paixão, colhendo informes diretamente do sr. Chefe do Executivo, do pessoal em serviço, através de seus estudos e observações próprias e, como consequência de seu trabalho, surgiu o ante-projeto acei-

Deussé

Alterações no Projeto de Lei nº 67/60

- 1-Alterar a ementa, intercalando, logo após "Funcionários", as palavras "do Serviço Público Municipal".
- 2-Corrigir e acrescentar, no art. 2º, a redação para que se leia "e constantes da Tabela "A"".
- 3-A acrescentar, ao final do art. 5º, caput, as palavras "precedido de inspeção de saúde".
- 4-Retificar, no art. 5º, § 1º, a expressão "professôra" para "professor".
- 5-Intercalar, no art. 5º, § 3º, entre "concorrerem" e "ou que", as palavras "os quais serão exonerados após aprovadas as inscrições".
- 6-A acrescentar no art. 6º, após a palavra "gratificadas" as palavras "para atenderem a encargos de chefia ou de assessoramento".
- 7-Alterar a redação do § 1º do art. 6º para "Parágrafo Único", e alterar em seu início o tempo de verbo de "É" para "Será".
- 8-Modificar a redação do art. 7º, retirando "por biênio" e substituindo por "ao fim de cada período de setecentos e trinta dias".
- 9-Mudar no § 1º do art. 7º o presente "percebe" para o futuro "perceberá".
- 10-Alterar, na redação do § 2º do art. 7º, "é devida" para "será devida", e a palavra final "biênio" para "período de setecentos e trinta dias de efetivo exercício no padrão".
- 11-Substituir, no art. 8º, "Quadro Único" por "Quadro Geral, Tabela "B" ".
- 12-No art. 9º alterar a redação "admitirá a Prefeitura" para "podará a Prefeitura admitir" e ainda intercalar entre "serviços" e "como diaristas" as palavras "de natureza transitória e eventual".
- 13-Redigir assim o § 2º do art. 9º:
"Seus salários serão fixados no ato da admissão, de acordo com a capacidade ou especialidade de cada trabalhador e com os encargos e obrigações a desempenhar, não podendo exceder o vencimento base do nível correspondente a tais encargos e obrigações no quadro do funcionalismo".
- 14-Emendar no art. 9º, § 3º, " não lhe" para "não lhes" e mudar a expres

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprovado em 1ª discussão

por 6 X 2 votos

PROJETO Nº 67-60

Sala das sessões, 20 / 4 / 1964

P A R E C E R

Lele...
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Estudando minuciosamente os termos do projeto remetido pelo Executivo para reestruturar o quadro de funcionários municipais de Cachoeiro de Itapemirim, tivemos o cuidado de não apenas olhar os números e a redação da presente matéria, porém de manter contacto com ~~ex~~ a classe interessada e pessoas entendidas, formando finalmente uma opinião a respeito.

Tirando conclusões do Projeto, conseguimos dirimir dúvidas e encontrar os seus pontos falhos. Louve-se, aqui, o cuidado do relator em fazer corrigir a redação do projeto.

Contudo tal não é o bastante.

Os pontos básicos e essenciais não foram modificados, persistindo injustiças gritantes e evidentes, que tornam a matéria do Executivo inteiramente desumana, ~~extrema~~ intempestiva e inacessível a classe do servidor municipal.

Se se quizesse encontrar uma solução real para ajustar o projeto aos interesses e necessidades do funcionário e da administração pública municipal, seria indispensável redigir um Substitutivo.

Diante da afirmativa do Prefeito, irredutível, quanto á uma modificação radical e saneadora no projeto (afirmativa feita em reunião com todos os funcionários), vimo-nos obrigados a provocar o reexame da matéria em termos efetivos, longe da ameaça que paira sobre o funcionário da Prefeitura de Cachoeiro.

O projeto é nocivo e prejudicial aos interesses economico-financeiros da Prefeitura e não atende aos anseios da classe do servidor público municipal.

Pensou-se sempre como medida importante dar melhores condições de vida ao funcionário da Prefeitura de Cachoeiro, criando-lhes atribuições e tornando mais racional e ~~mais~~ eficiente o funcionamento da máquina administrativa do Município.

Planos de classificação foram esboçados e não saíram do papel, protelando-se uma necessária medida em favor do funcionário, normalizando os quadros funcionais da nossa Municipalidade.

Por muitas razões indesmentíveis, o presente projeto deve ser rechassado pela Câmara, evitando cometer um erro e gerar dificuldades para o Município.

Rx O projeto não atende às necessidades do Município pelos fatos que passamos a enumerar:

- 1- Serão criados 69 novos cargos, assim distribuídos: 41 cargos de carreira, 26 de provimento efetivo e 9 em comissão.

Cargos de carreira: tinha tem 25 nos quadros, subindo este número para 89. Isto retirando os que serão preenchidos por promoção.

Nesta tabela, são excluídos os cargos de Encarregado da dívida ativa, Inspetor de Posturas, Inspetor de Tributária, Inspetor de água e esgoto e Secretário da Prefeitura e Engenheiro.

Cargos de Comissão: 9 novos cargos seriam criados.

Provimento efetivo: Tem atualmente 37 cargos de provimento efetivo, subindo este número para 51, criando-se portanto, mais 14 novos cargos.

- 2 - O projeto não é justo na sua feitura. Na tabela de Cargos que serão extintos quando vagarem, nota-se a manifesta má vontade do Prefeito com os atuais servidores ~~xxxx~~ que os ocupam. Como exemplo temos o cargo de Tesoureiro, que de Cr. \$ 10.200,00 passará a perceber Cr. 10.700,00.

Enquanto isto, o Tesoureiro Geral, na classificação feita, receberá por mês a importância de 16.000,00.

As funções do Tesoureiro, atualmente, não diferem da do Tesoureiro Geral. Impoe, aqui, melhor tratamento. Reclama justiça.

=====

Na tabela referente aos "Cargos de Provisão Executiva", notamos que o Executivo extinguiu da Situação Nova, os 5 (cinco) Agentes Fiscais, - que trabalham na sede.

Pelo artigo 7º do Projeto, "os cargos mencionados sob denominação de Situação Antiga, no prazo de trinta (30) dias a contar da data da vigência"

Pelo artigo 4º do Projeto, "Ficam extintos os cargos mencionados sob a denominação de "Situação Antiga". que não constarem entre os de "Situação Nova"."

Como se vê, o Executivo não quiz classificar aqueles funcionários, que ficarão fora do quadro, logo assim que aprovado o Projeto, tendo que, posteriormente, sujeitar-se ao Concurso para tentar um cargo constante da Tabela dos Cargos de Carreira."

Por outro lado, não é admissível, nem justo, extinguir cargos ocupados, como é o caso aqui localizado.

Cabe observar que o aumento de salário em alguns casos é irrisório e absurdo. O relator lembrou-se de modificar duas tabelas de vencimentos, a de "Mecânico e de Bibliotecário.

Mas outros cargos continuam desajustados, como se pode verificar pelos exemplos que damos:

O Administrador de máquina e veículos, que ganha na Situação Antiga 7.620,00, passará na classificação a perceber 7.700,00, tendo portanto um aumento de 80,00.

A do Tesoureiro, que na Situação Antiga (funcionário que tem mais de 30 anos de serviços) ~~ganha~~ ganha 10.200,00 e passaria na classificação a receber 10.700,00, tendo portanto um aumento de 500,00.

Outro exemplo: O Administrador de Parques e Jardins, de Limpeza Pública, do Matadouro, do Cemitério, Usina de Tratamento de água, que ganha na Situação Antiga 7.480,00, passaria a ganhar na classificação a importância de 7.700,00, portanto com um insignificante aumento de 220,00.

O cargo de almoxarife, que ganha na Situação Antiga ~~passaria a ganhar~~ 7.900,00 passaria para 8.100,00, aumentando portanto em 200,00.

Enquanto isto nos diversos cargos, nota-se que o vencimento é superior aos dedicados funcionários que até agora vem prestando serviços a Municipalidade.

Como exemplo temos: Inspetor de Rendas com 9.900,00; Topógrafo com 12.600,00. Mestre de Obras com 8.600,00.

Mas o que é realmente ~~injusto~~ injusto é criar 9 cargos em comissão com vencimentos elevados, sendo que no projeto não se sabe quais as atribuições dos seus possíveis ocupantes.

E há a criação ^{deles} necessária de cargos. Exemplo: ^{cargo de} Diretor de Educação e Cultura e Orientadora de Ensino, quando ~~se criou~~ o Diretor para o estabelecimento de ensino da Municipalidade, não tendo conhecimento de maiores afazeres para tantas pessoas, o que é sobretudo oneroso ao Município.

Há patente de desequilíbrio no projeto do Executivo, o que motivou o desagrado da classe de funcionários municipais. O projeto, como se vê, protege alguns em detrimento de uma maioria, ferindo o artigo 141 da Constituição Federal, que ~~estabelece~~ estabelece em sentido amplo: todos iguais perante as leis.

No projeto presente, isto não acontece, pois há clamorosas injustiças envolvendo e ferindo interesses de uma classe.

Somos pela rejeição do projeto, pelos motivos aqui expostos.

Este é o nosso parecer.

Em 10-4-1961.

De acordo,

Helio Carlos Manhães
Helio Carlos Manhães - P.S.P.

Gil Xavier de Menezes - Pelo P. Z. B.

DATA	NUMERO
4/12/60	067/60
DESTINO:	CODIC
Arquívio = L.P. 313/ew	